

EMENDA ADITIVA PL 6272/2005

TEXTO

Dê-se ao art. 2.º, § 2.º do Projeto de Lei nº 6272/2005, a seguinte redação:

Art. 2.º

§ 2.º Nos termos do art. 58 da Lei complementar n.º 101, de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas, trimestralmente, ao conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência e das compensações a elas referentes.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de contas de forma trimestral ao Conselho Nacional de Previdência Social gera maior controle social pelos entes que compõe o respectivo conselho, dessa forma evita distorções, prejuízos e má aplicação do dinheiro destinado à previdência social.

Conforme a seguir transcrito a Seguridade Social segue alguns princípios norteadores visando o cumprimento de diretrizes destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência e a assistência Social.

Artigo 1º - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Dessa forma a possibilidade de prestação de contas trimestral e não anual gerará maior controle e aperfeiçoamento da Previdência Social assegurando dessa forma o cumprimento dos princípios constitucionais inerentes a Previdência Social Pública.



6200A57B34

Sala das comissões em, dezembro de 2005

Deputado Wasny de Roure Deputado



6200A57B34